



## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Trata-se de recurso interposto pela empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA no que concerne à decisão que desclassificou sua proposta referente ao item 2.

A recorrente requer a aceitação da sua proposta já que alega que o produto por ela ofertado atende plenamente a todos os requisitos solicitados pelo edital.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de 3 (três) dias como consta no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 e no item 11.4 do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023. Conforme informado aos representantes, o prazo para apresentação de recurso iniciou no dia útil posterior à sessão, ou seja, no dia 03 de março de 2023, prazo que se estenderia até o dia 07 de março de 2023, seguido de mais 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

As razões apresentadas pela empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA são tempestivas visto que foram recebidas na plataforma comprasnet no dia 07 de março de 2023. Não foram apresentadas contrarrazões.

#### **2. DAS ALEGAÇÕES**

A recorrente alega que houve um equívoco no entendimento da proposta e catálogos apresentados e que o produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos exigidos.

#### **3. DA ANÁLISE**

Inicialmente destacamos que, a proposta foi recusada com base na “descrição detalhada do objeto ofertado” e na proposta inserida na plataforma comprasnet. A requerente não foi convocada para a etapa de habilitação, ou seja, os documentos referentes ao item 9.17.1 (catálogo completo e/ou descritivo oficial) não foram analisados.

Ressaltamos também que a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA enviou pedido de esclarecimento e impugnação informando o interesse em ofertar o modelo ICP OES 5800, questionando os seguintes pontos:

Aceitação de equipamento com sensores de indicação/contabilização de manutenção ao invés de sensor de segurança/intertravamento;  
Aceitação de modelo com detector de CCD.

Ou seja, a própria requerente deixou claro que seu modelo de equipamento (ICP OES 5800) não atenderia ao solicitado.

Quanto aos motivos para a desclassificação da proposta da empresa:

*Monitoramento de exaustão:* esse foi um ponto de questionamento dos pedidos de esclarecimento e impugnação da licitante, deixando explícito, no nosso entendimento, o não atendimento.

Na proposta apresentada encontra-se a seguinte descrição: “O instrumento monitora os fluxos, pressão dos gases, fluxo de água e de ar (...) Sistema com intertravamento (sensor) capaz de interromper instrumento, caso o sistema de exaustão seja interrompido”. Por mais que conste tal informação, a consulta ao guia de pré-instalação “Agilent 5800 and 5900 ICP-OES Site Preparation Guide Edition 2 08/21” deixa claro que o equipamento pode operar com exaustão abaixo do especificado, contradizendo o especificado na proposta.

*Tempo de warm-up:* segundo a recorrente a informação sobre o tempo de warm-up consta no documento “Data Sheet ICP-OES 5800” enviado junto com a proposta. No entanto, como já esclarecido a proposta foi recusada com base na “descrição detalhada do objeto ofertado” e na proposta inserida na plataforma comprasnet. A requerente não foi convocada para a etapa de habilitação, ou seja, os documentos referentes ao item 9.17.1 (catálogo completo e/ou descritivo oficial) não foram analisados e, nos documentos avaliados não constava essa informação.

*Amostrador automático com 3 racks:* mais uma vez a recorrente alega que a informação correta sobre o amostrador consta na página 2 do catálogo. Catálogo este que não foi avaliado uma vez que a licitante não foi convocada para a etapa de habilitação.

*Estação de trabalho com memória inferior:* a própria recorrente afirma que na proposta não está evidenciada a quantidade de memória RAM da estação de trabalho, mas que declara que o computador entregue no fornecimento terá 16 GB de memória RAM conforme o solicitado. Entendemos que tal especificação assim como todas as demais deveria constar na proposta, de forma a não dar margem para nenhum questionamento ou desclassificação. Uma declaração não seria suficiente.

*Gerador de hidretos acoplado a bomba peristáltica:* a página 8 da proposta apresentada pela recorrente traz a seguinte informação: “01 (um) sistema para geração de hidretos para determinação de As, Bi, Hg, Se, Sb, Sn e Te acoplável direto à bomba peristáltica”. Nosso entendimento aqui é claro de que o gerador ofertado não atende ao termo de referência uma vez que o mesmo solicita “01 (um) sistema para geração de hidretos para determinação de As, Bi, Hg, Se, Sb, Sn e Te sem acoplar à bomba peristáltica”.

*Especificações técnicas do micro-ondas:* esclarecemos que aqui houve um equívoco e que de fato na página 8 da proposta apresentada consta as especificações técnicas do sistema de digestão por radiação de micro-ondas.

*Pressão de operação do rotor:* Conforme página 8 da proposta, as informações sobre os parâmetros de operação são as seguintes: “200°C a 20 bar (290 psi)” enquanto que no termo de referência solicita-se: “capacidade máxima para pelo menos 35 bar de pressão e 300 °C de temperatura”. Ou seja, tais características são inferiores às exigidas.

Em vista disso, fica evidente que existem alguns pontos em que o equipamento ofertado pela recorrente não atende e outros que por mais que argumentados que atendam não constam na proposta, impossibilitando a avaliação inicial.

#### 4. DA CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, considerando que a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA não conseguiu comprovar por meio dos documentos apresentados que o produto ofertado atende aos critérios estabelecidos, **julgo improcedente o recurso interposto e SUGIRO pelo seu indeferimento.**

---

**PREGOEIRA**